



LEI Nº 18698

Nova Maringá 18 de Dezembro de 1.998.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara e dá outras providências.

Marcelo Araújo Alonso, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT no uso das atribuições que lhe confere o art.47, VI, da Lei Orgânica, e estando no uso e gozo de seu cargo;

Faço saber que a Câmara municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores ficam fixados em 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios fixados para o Prefeito Municipal nos termos da Lei nº 001/98, de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal terá seus subsídios fixados em 37,5% (trinta e sete virgula cinco por cento) dos subsídios fixados ao Prefeito Municipal nos termos da lei nº 001 de 15 de Dezembro de 1998.

Art. 3º - Ficam assegurados aos vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal o direito a férias anuais com abono de um terço dos subsídios e um subsídio suplementar em dezembro.

Art. 4º - Os subsídios fixados nessa lei serão reajustados anualmente pela variação da UFIR, ou de outro índice que a substitua.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1999.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 18 de Dezembro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO


MARCELO ARAÚJO ALONSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em

18 / 12 / 98


Secretário Geral